



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3394, 05 DE JULHO DE 2004

Suprime o Item “c” do artigo 2º da Lei nº 3121, de 09 de novembro de 2001, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica suprimido o item “c” do artigo 2º da Lei nº 3121, de 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 05 de julho de 2004.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”